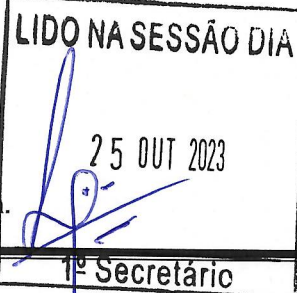




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 592/23

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual (Governador do Estado de Rondônia), o compartilhamento de informações referente a reunião do ICMS realizada no dia 17 de outubro de 2023, no auditório do palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, e ainda, no tocante ao encontro com parte dos empresários realizado posteriormente.

O Deputado que o presente subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e no artigo 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, que seja encaminhado pedido de informação oficial ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, o compartilhamento de informações referente reunião do ICMS realizada no dia 17 de outubro de 2023, no auditório do palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, e ainda, no tocante ao encontro com parte dos empresários realizado posteriormente.

Em virtude do relevante interesse público, solicito:

1. Que compartilhe a gravação de áudio e vídeo da reunião realizada no dia 17 de outubro de 2023, no auditório do Palácio Rio Madeira, e ainda, do encontro marcado para o dia subsequente, em que seria nomeado comissão de intermediação entre empresários e representantes do governo.

Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2023.

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente requerimento tem como objetivo solicitar o compartilhamento de informações referente a reunião do ICMS realizada no dia 17 de outubro de 2023, no auditório do Palácio Rio Madeira, e ainda, no tocante ao encontro com parte dos empresários realizado posteriormente. Chegou a essa Casa de Lei a Mensagem de autoria do Poder Executivo sob nº 173, submetendo à apreciação e deliberação do Projeto de Lei que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996”, a qual institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. A justificativa da proposta se dá diante da Reforma Tributária em tramitação, constantes na Proposta de Emenda a Constituição – PEC 45/20191 . O Executivo alega que é imperativo o posicionamento do estado de Rondônia frente aos desafios que “virão” às finanças públicas e à gestão tributária, de forma a assegurar os recursos e não restar prejudicada a regular prestação dos serviços públicos e a capacidade de investimentos do Estado. Afirma que para mitigar os efeitos adversos decorrentes de um “possível” cenário, o estado de Rondônia visa o aumento de suas alíquotas modais de 17,5% para 21%, sob alegação de manutenção do equilíbrio fiscal. A finalidade da reunião realizada na data supramencionada foi para discutir e dar esclarecimento aos representantes da sociedade, a saber, Sindicato do Comércio e do Agronegócio, no que se refere ao aumento do ICMS no âmbito do Estado de Rondônia, sob égide da Lei nº 688, de 27 de setembro de 2023. Desse modo, o presente requerimento de informação, encontra amparo legal no art. 14, inciso XV do regimento interno desta augusta Casa de Leis, conforme colacionado a seguir			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
XV – assinar pela Mesa Diretora toda e qualquer correspondência de competência desta, encaminhando requerimento de informação ou convocação, dirigido aos Poderes, Secretários de Estado, Presidentes ou Diretores de órgãos e empresas públicas. É imperioso ressaltar que as respostas dos questionamentos suscitados neste instrumento têm a finalidade de promover a transparência, a responsabilidade fiscal e a busca pela justiça tributária no âmbito do estado de Rondônia, Assim, corrobora com o tema o diploma legal, Lei 12.527 de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI). Sabe-se que direito de acesso à informação pública consiste em um requisito básico para o exercício da cidadania. Nos ensinamentos de Oliveira (2004)¹ destaca que o direito à informação é essencial para a construção da cidadania, porque somente com esse acesso é que os membros da sociedade civil podem exercer sua cidadania de forma integral. A comunicação pública acessível ao cidadão é dever do Estado, sendo inclusive prescrita pela legislação vigente no País, como se observa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura no inciso XXXIII, do artigo 5º que “[...] <i>todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado</i>”. Com base a Lei 12.527 de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece o princípio da transparência ativa, com o seguinte texto “<i>É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas</i>” (BRASIL, 2011, art. 8º).² ¹ OLIVEIRA, M. J. (Org.). Comunicação Pública. São Paulo: Editora Alínea, Coleção Comunicação, Cultura e Cidadania, 2004. ² BRASIL Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações. Brasília.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
Portanto, é fundamental a resposta do quesito supramencionado, a fim de permitir que a sociedade tenha conhecimento da situação e das providências que estão sendo realizadas pelo Estado para solucionar essa questão. Portanto, solicito apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2023. DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			